



# Câmara Municipal de Paraíso

Rua Prof. Sud Menucci, 505 – Centro – 15825-000 - Paraíso – SP

CGC/MF n.º. 51.840.619/0001-45 – Inscr.Estadual: Isento

Fone/Fax: (17) 567-1348 – 3567- 1173– Cx.Postal 24

## DA PRESIDÊNCIA.

A Câmara Municipal de Paraíso, assim como todas as Casas Legislativas, necessita para o desenvolvimento eficaz de suas atividades administrativas de serviços especializados para a implantação e desenvolvimento de programas em tecnologia, que lhe permita dar estrito cumprimento ao quanto disposto na legislação federal e leis esparsas.

Considerando esta realidade, imprescindível a contratação de empresa que seja desenvolvedora e fornecedora especializada em software de sistema integrado de gerenciamento administrativo, cuja finalidade seja a informatização de seu sistema de contabilidade pública, folha de pagamento, tudo nos moldes exigidos pela Lei Federal nº 4.320/1964, Lei de Responsabilidade Fiscal nº 201/2000 e bem como Sistema AUDESP do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Diante de tais misteres, necessária a contratação de empresa desta alçada para subsidiar no fornecimento e desenvolvimento deste sistema, com a implantação de programas, treinamento de pessoal, software para contabilidade pública e AUDESP, planejamento e orçamento, tesouraria, administração de estoque, gestão de compra e licitação, gestão de patrimônio, administração de veículo, atendimento à lei complementar nº 131/2009, gestão de recursos humanos, atos legais, perfis profissiográfico previdenciário, controle de ponto.

Câmara Municipal de Paraíso/SP, 04 de Dezembro de 2020.

  
**LUIZ CARLOS ROSA**  
Presidente da Câmara



# Câmara Municipal de Paraíso

Rua Prof. Sud Menucci, 505 – Centro – 15825-000 - Paraíso – SP

CGC/MF n.º. 51.840.619/0001-45 – Inscr.Estadual: Isento

Fone/Fax: (17) 567-1348 – 3567- 1173– Cx.Postal 24

## MEMORANDO INTERNO

## DO DIRETOR DE SECRETARIA

## PARA O SETOR DE LICITAÇÕES

Solicito a abertura de Licitação para:

Contratação de empresa Desenvolvedora e Fornecedora especializada em software de sistema integrado de gerenciamento administrativo, informatizado de sistema de contabilidade pública e folha de pagamento, consoante Lei Federal nº 4.320/1964, Lei Federal nº 101/2000 e Sistema AUDESP do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Solicito, ainda, a verificação junto à Contabilidade desta Casa de Leis sobre disponibilidade de recursos do orçamento em vigor e posteriormente ao Departamento Jurídico sobre a legalidade da presente Licitação, tudo de conformidade com a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores e invoco para o mister o quanto disposto na Portaria nº 092/2019, de 18 de Setembro de 2019.

Paraíso/SP, 04 de Dezembro de 2020.

**Juliano Sartori**  
**Diretor de Secretaria**



# Câmara Municipal de Paraíso

Rua Prof. Sud Menucci, 505 – Centro – 15825-000 - Paraíso – SP

CGC/MF n.º. 51.840.619/0001-45 – Inscr.Estadual: Isento

Fone/Fax: (17) 567-1348 – 3567- 1173– Cx.Postal 24

**MEMORANDO INTERNO**  
**DO DIRETOR DE SECRETARIA**  
**PARA O SETOR DE CONTABILIDADE**

Solicito a verificação junto à Contabilidade desta Casa de Leis sobre a disponibilidade de recursos e posteriormente ao Departamento Jurídico sobre a legalidade da presente Licitação, tudo de conformidade com a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, para contratação de empresa Desenvolvedora e Fornecedora especializada em software de sistema integrado de gerenciamento administrativo, informatizado de sistema de contabilidade pública e folha de pagamento, consoante Lei Federal nº 4.320/1964, Lei Federal nº 101/2000 e Sistema AUDESP do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Paraíso/SP, 04 de Dezembro de 2020.

**Juliano Sartori**  
**Diretor de Secretaria**



**CAMARA MUNICIPAL DE PARAISO**

RUA PROF.SUD MENUCCI, 505  
51840619/0001-45 Exercício: 2020

**LISTAGEM DAS FICHAS DA DESPESA**

**SITUAÇÃO ATÉ 04/12/2020**

Entid.	C Loc	Func/Prog	Catgo	Especificação	Dotac Inicial	Alter (+)	Alter (-)	Dotação
Ficha	F.R.	C.A.	Descrição	C.A.	Empenhado			Saldo
					Saldo Reserva			Saldo Com Reserva
<b>FICHAS ORÇAMENTÁRIAS</b>								
2				CAMARA MUNICIPAL DE PARAISO				
01				LEGISLATIVO				
01 01				Camara Municipal				
010100				Camara Municipal				
	01			Legislativa				
	01 031			Ação Legislativa				
	01 031 0001			Processo Legislativo				
	01 031 0001 2001 0000			Manutenção da Secretaria da Camara				
009				3.3.90.40.00 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUN	40.000,00	0,00	0,00	40.000,00
	0.01.00			110.000 GERAL	24.276,52			15.723,48
					0,00			15.723,48
<b>TOTAL ORÇAMENTARIO</b>					40.000,00	0,00	0,00	40.000,00
					24.276,52			15.723,48
					0,00			15.723,48
<b>TOTAL GERAL</b>					40.000,00	0,00	0,00	40.000,00
					24.276,52			15.723,48
					0,00			15.723,48

*Ana Lucia Capelasse*  
**Ana Lucia Capelasse**  
 Téc. em Contabilidade  
 CRC 1SP200175/O-6



# Câmara Municipal de Paraíso

Rua Prof. Sud Menucci, 505 – Centro – 15825-000 - Paraíso – SP

CGC/MF n.º. 51.840.619/0001-45 – Inscr.Estadual: Isento

Fone/Fax: (17) 567-1348 – 3567- 1173– Cx.Postal 24

Solicitação de orçamento para o que abaixo se especifica:

**Objeto:** Contratação de empresa Desenvolvedora e Fornecedora especializada em software de sistema integrado de gerenciamento administrativo, informatizado de sistema de contabilidade pública e folha de pagamento, consoante Lei Federal nº 4.320/1964, Lei Federal nº 101/2000 e Sistema AUDESP do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

**Câmara Municipal de Paraíso, 04 de Dezembro de 2020.**

**LUIZ CARLOS ROSA**  
Presidente da Câmara

**Solicitação de Orçamento- Câmara Municipal de Paraíso**

Câmara Municipal <camaraparaíso@hotmail.com>

Seg, 07/12/2020 15:20

Para: suporte@nbsnet.com.br <suporte@nbsnet.com.br>

Boa Tarde

Prezado(a) Senhor(a), solicitamos orçamento para desenvolvimento e fornecimento de software de sistema de gerenciamento administrativo informatizado de sistema de contabilidade pública e folha de pagamento, consoante Lei Federal nº 4.320/1964, Lei Federal nº 101/2000 e Sistema AUDESP do TCE/SP.

Enviar o orçamento até dia 16 de Dezembro (quarta-feira), devendo constar neste a razão social da empresa, CNPJ, endereço completo, telefone e assinatura do responsável.

Solicitamos ainda que nos envie as seguintes certidões atualizadas para fim de comprovação de regularidade fiscal:

- \*Comprovante de inscrição e de situação cadastral da empresa
- \*Contrato social
- \*Registro comercial
- \*Certidão de regularidade fiscal (Federal, Estadual e Municipal)
- \*Certidão negativa de débitos junto à Receita Federal
- \*Certidão negativa de débitos trabalhistas
- \*Certificado de regularidade do FGTS
- \*Demais certidões existentes e que acharem necessário e importante o envio.

Favor confirmar o recebimento deste e-mail.

Existindo dúvidas, entre em contato conosco.

Atenciosamente,

**Câmara Municipal de Paraíso**

Rua Prof. Sud Menucci, 505- Centro 15825-000- Paraíso- SP

[www.camaraparaíso.sp.gov.br](http://www.camaraparaíso.sp.gov.br) - Fone: (17) 3567-1348 / (17) 3567-1173



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA**

NÚMERO DE INSCRIÇÃO  
**66.921.198/0001-54**  
MATRIZ

**COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO  
CADASTRAL**

DATA DE ABERTURA  
**19/09/1991**

NOME EMPRESARIAL  
**NBS PRODUTOS PARA INFORMATICA CONSULT E SISTEMAS LTDA**

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)  
\*\*\*\*\*

PORTE  
**EPP**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL  
**62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS  
**63.11-9-00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet**  
**63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet**  
**62.03-1-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis**  
**62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA  
**206-2 - Sociedade Empresária Limitada**

LOGRADOURO  
**R CAMPOS SALLES**

NÚMERO  
**1527**

COMPLEMENTO  
\*\*\*\*\*

CEP  
**13.560-350**

BAIRRO/DISTRITO  
**CENTRO**

MUNICÍPIO  
**SAO CARLOS**

UF  
**SP**

ENDEREÇO ELETRÔNICO

TELEFONE

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)  
\*\*\*\*\*

SITUAÇÃO CADASTRAL  
**ATIVA**

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL  
**28/08/2004**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL  
\*\*\*\*\*

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL  
\*\*\*\*\*

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **22/12/2020** às **07:37:28** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

**Solicitação de Orçamento- Câmara Municipal de Paraíso**

Câmara Municipal <camaraparaíso@hotmail.com>

Seg, 07/12/2020 15:21

Para: canal@4rsistemas.com.br <canal@4rsistemas.com.br>

Boa Tarde

Prezado(a) Senhor(a), solicitamos orçamento para desenvolvimento e fornecimento de software de sistema de gerenciamento administrativo informatizado de sistema de contabilidade pública e folha de pagamento, consoante Lei Federal nº 4.320/1964, Lei Federal nº 101/2000 e Sistema AUDESP do TCE/SP.

Enviar o orçamento até **dia 16 de Dezembro (quarta-feira)**, devendo constar neste a razão social da empresa, CNPJ, endereço completo, telefone e assinatura do responsável.

Solicitamos ainda que nos envie as seguintes certidões atualizadas para fim de comprovação de regularidade fiscal:

- \*Comprovante de inscrição e de situação cadastral da empresa
- \*Contrato social
- \*Registro comercial
- \*Certidão de regularidade fiscal (Federal, Estadual e Municipal)
- \*Certidão negativa de débitos junto à Receita Federal
- \*Certidão negativa de débitos trabalhistas
- \*Certificado de regularidade do FGTS
- \*Demais certidões existentes e que acharem necessário e importante o envio.

Favor confirmar o recebimento deste e-mail.

Existindo dúvidas, entre em contato conosco.

Atenciosamente,

**Câmara Municipal de Paraíso**

Rua Prof. Sud Menucci, 505- Centro 15825-000- Paraíso- SP

[www.camaraparaíso.sp.gov.br](http://www.camaraparaíso.sp.gov.br) - Fone: (17) 3567-1348 / (17) 3567-1173

		<b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b>	
<b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>05.081.873/0001-90</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA <b>05/06/2002</b>
NOME EMPRESARIAL <b>4R SISTEMAS &amp; ASSESSORIA LTDA</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE <b>DEMAIS</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>			
LOGRADOURO <b>R CANDIDO MOTTA</b>	NÚMERO <b>301</b>	COMPLEMENTO <b>SALA 3</b>	
CEP <b>18.540-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>PORTO FELIZ</b>	UF <b>SP</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>CANAL@4RSISTEMAS.COM.BR</b>		TELEFONE <b>(15) 3261-8630</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>05/06/2002</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 22/12/2020 às 07:38:23 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

**Solicitação de Orçamento - Câmara Municipal de Paraíso**

Câmara Municipal <camaraparaíso@hotmail.com>

Seg, 07/12/2020 15:22

Para: diretoria@csmssoft.com.br <diretoria@csmssoft.com.br>

Boa Tarde

Prezado(a) Senhor(a), solicitamos orçamento para desenvolvimento e fornecimento de software de sistema de gerenciamento administrativo informatizado de sistema de contabilidade pública e folha de pagamento, consoante Lei Federal nº 4.320/1964, Lei Federal nº 101/2000 e Sistema AUDESP do TCE/SP.

Enviar o orçamento até **dia 16 de Dezembro (quarta-feira)**, devendo constar neste a razão social da empresa, CNPJ, endereço completo, telefone e assinatura do responsável.

Solicitamos ainda que nos envie as seguintes **certidões atualizadas** para fim de comprovação de regularidade fiscal:

- \*Comprovante de inscrição e de situação cadastral da empresa
- \*Contrato social
- \*Registro comercial
- \*Certidão de regularidade fiscal (Federal, Estadual e Municipal)
- \*Certidão negativa de débitos junto à Receita Federal
- \*Certidão negativa de débitos trabalhistas
- \*Certificado de regularidade do FGTS
- \*Demais certidões existentes e que acharem necessário e importante o envio.

Favor confirmar o recebimento deste e-mail.

Existindo dúvidas, entre em contato conosco.

Atenciosamente,

**Câmara Municipal de Paraíso**

Rua Prof. Sud Menucci, 505- Centro 15825-000- Paraíso- SP

[www.camaraparaíso.sp.gov.br](http://www.camaraparaíso.sp.gov.br) - Fone: (17) 3567-1348 / (17) 3567-1173

 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>60.245.487/0001-02</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>10/11/1989</b>
NOME EMPRESARIAL <b>CSM CENTRAL DE SOFTWARE MUNICIPAL LTDA</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>CSM</b>		PORTE <b>EPP</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>62.01-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial</b> <b>62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação</b> <b>62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>		
LOGRADOURO <b>R MONTE ALEGRE</b>	NÚMERO <b>100</b>	COMPLEMENTO <b>ANDAR 2 SALA 21 COND WESTSHOPPING</b>
CEP <b>14.051-260</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>SUMAREZINHO</b>	MUNICÍPIO <b>RIBEIRAO PRETO</b>
		UF <b>SP</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>crisoliveira.csm@terra.com.br</b>		TELEFONE <b>(16) 3797-6333/ (16) 9228-6902</b>
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>03/11/2005</b>
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **22/12/2020** às **07:39:37** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

**Solicitação de Orçamento - Câmara Municipal de Paraíso**

Câmara Municipal <camaraparaíso@hotmail.com>

Seg, 07/12/2020 15:25

Para: amendolaeamendola@amendolaeamendola.com.br <amendolaeamendola@amendolaeamendola.com.br>

Boa Tarde

Prezado(a) Senhor(a), solicitamos orçamento para desenvolvimento e fornecimento de software de sistema de gerenciamento administrativo informatizado de sistema de contabilidade pública e folha de pagamento, consoante Lei Federal nº 4.320/1964, Lei Federal nº 101/2000 e Sistema AUDESP do TCE/SP.

Enviar o orçamento até dia 16 de Dezembro (quarta-feira), devendo constar neste a razão social da empresa, CNPJ, endereço completo, telefone e assinatura do responsável.

Solicitamos ainda que nos envie as seguintes certidões atualizadas para fim de comprovação de regularidade fiscal:

- \*Comprovante de inscrição e de situação cadastral da empresa
- \*Contrato social
- \*Registro comercial
- \*Certidão de regularidade fiscal (Federal, Estadual e Municipal)
- \*Certidão negativa de débitos junto à Receita Federal
- \*Certidão negativa de débitos trabalhistas
- \*Certificado de regularidade do FGTS
- \*Demais certidões existentes e que acharem necessário e importante o envio.

Favor confirmar o recebimento deste e-mail.

Existindo dúvidas, entre em contato conosco.

Atenciosamente,

**Câmara Municipal de Paraíso**

Rua Prof. Sud Menucci, 505- Centro 15825-000- Paraíso- SP

[www.camaraparaíso.sp.gov.br](http://www.camaraparaíso.sp.gov.br) - Fone: (17) 3567-1348 / (17) 3567-1173



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>04.326.049/0001-90</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>02/03/2001</b>
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL <b>AMENDOLA &amp; AMENDOLA SOFTWARE LTDA</b>
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE <b>DEMAIS</b>
---	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis</b>
---

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação</b>
---

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>
---

LOGRADOURO <b>R JEAN CARLOS MENDES DE CAMPOS</b>	NÚMERO <b>190</b>	COMPLEMENTO *****
---	----------------------	----------------------

CEP <b>14.980-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CRISTO REDENTOR</b>	MUNICÍPIO <b>SALES</b>	UF <b>SP</b>
--------------------------	---	---------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>AMENDOLAEAMENDOLA@AMENDOLAEAMENDOLA.COM.BR</b>	TELEFONE <b>(17) 3557-9090</b>
--	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>03/11/2005</b>
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL
------------------------------

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 22/12/2020 às 07:42:48 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



RUA JEAN CARLOS MENDES DE CAMPOS, 190 - CRISTO REDENTOR CEP 14980-000 SALES/SP  
INSC. MUNICIPAL - 5.400.20 CNPJ - 04.326.049/0001-90

FONE/FAX (17)3557-9090 EMAIL: amendolaeamendola@amendolaeamendola.com.br

À  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÍSO  
A/C – SETOR DE CONTRATOS

Assunto:  
Prorrogação Contratual  
CONTRATO Nº 001/2016

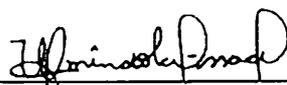
A Empresa AMENDOLA & AMENDOLA SOFTWARE LTDA, por meio de sua administradora, vem, mui, respeitosamente, perante vossa senhoria, informar o nosso manifesto interesse em prorrogar por mais 12 meses o contrato de locação de sistemas integrados de gerenciamento administrativo informatizados, mantendo as mesmas condições, ajustando apenas o valor mensal.

Em comum acordo entre as partes o valor aditado passa a ser R\$ 1.460,00 (Mil e quatrocentos e sessenta reais).

Aguardamos o posicionamento desta entidade a respeito desta manifestação, e aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos votos de elevada estima e consideração.

Sales/SP, 08 de dezembro de 2020.

AMENDOLA & AMENDOLA SOFTWARE LTDA

  
Michelle Sacchi Amendola Assad  
Administradora



# Câmara Municipal de Paraíso

Rua Prof. Sud Menucci, 505 – Centro – 15825-000 - Paraíso – SP

CGC/MF n.º. 51.840.619/0001-45 – Inscr.Estadual: Isento

Fone/Fax: (17) 567-1348 – 3567- 1173– Cx.Postal 24

PARAÍSO/SP, em 17 de Dezembro de 2020.

**Senhor Presidente:**

Faz-se necessário a contratação de empresa Desenvolvedora e Fornecedora especializada em software de sistema integrado de gerenciamento administrativo, informatizado de sistema de contabilidade pública e folha de pagamento, consoante Lei Federal nº 4.320/1964, Lei Federal nº 101/2000 e Sistema AUDESP do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Para tanto, realizei pesquisa junto a 04 (quatro) empresas, porém, apenas 01 (uma) delas apresentou orçamento, e o preço ofertado foi o seguinte:

1. Empresa “**NBS PRODUTOS PARA INFORMÁTICA CONSULT. E SISTEMAS LTDA**”, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 66.921.198/0001-54, com sede na Rua Campos Sales, nº 1.527, Centro, CEP. 13.560-350, na cidade de São Carlos/SP, não apresentou orçamento.
2. Empresa “**4R SISTEMAS & ASSESSORIA LTDA**”, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.081.873/0001-90, com sede na Rua Candido Motta, nº 301, Sala 3, Centro, CEP. 18.540-000, na cidade de Porto Feliz/SP, não apresentou orçamento.



# Câmara Municipal de Paraíso

Rua Prof. Sud Menucci, 505 – Centro – 15825-000 - Paraíso – SP

CGC/MF n.º. 51.840.619/0001-45 – Inscr.Estadual: Isento

Fone/Fax: (17) 567-1348 – 3567- 1173– Cx.Postal 24

3. Empresa “**CSM CENTRAL DE SOFTWARE MUNICIPAL LTDA**”, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.245.487/0001-02, com sede na Rua Monte Alegre, nº 100, Andar 2, Sala 21, Condomínio Westshopping, Sumarezinho, CEP. 14.051-260, na cidade de Ribeirão Preto/SP, não apresentou orçamento.
4. Empresa “**AMENDOLA & AMENDOLA SOFTWARE LTDA**”, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.326.049/0001-90, com sede na Rua Jean Carlos Mendes de Campos, nº 190, Cristo Redentor, CEP. 14.980-000, na cidade de Sales/SP, apresentou o valor de R\$ 1.460,00 mensais.

Tendo em vista que apenas uma empresa apresentou orçamento, e considerando que esta mesma empresa já mantinha com esta Casa Legislativa um contrato administrativo com o mesmo objeto e o ultimo aditamento foi no valor de R\$ 1.333,46, forço concluir que o único orçamento por ela apresentado no valor de R\$ 1.460,00, está realmente de acordo com o praticado no mercado.

Atenciosamente.

**Juliano Sartori**  
**Diretor de Secretaria**



# Câmara Municipal de Paraíso

Rua Prof. Sud Menucci, 505 – Centro – 15825-000 - Paraíso – SP

CGC/MF n.º. 51.840.619/0001-45 – Inscr.Estadual: Isento

Fone/Fax: (17) 567-1348 – 3567- 1173– Cx.Postal 24

## ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO JULGADORA DE LICITAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÍSO/SP – PARA DELIBERAÇÃO SOBRE ABERTURA DE PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE PROCESSO DE LICITAÇÃO.

Aos 21 dias do mês de Dezembro de 2020, a Comissão Julgadora de Licitações da Câmara Municipal de Paraíso/SP, nomeada pela Portaria do Legislativo nº 104/2020, de 20 de Janeiro de 2020, reunida para deliberar acerca de abertura de procedimento licitatório para contratação de empresa Desenvolvedora e Fornecedora especializada em software de sistema integrado de gerenciamento administrativo, informatizado de sistema de contabilidade pública e folha de pagamento, consoante Lei Federal nº 4.320/1964, Lei Federal nº 101/2000 e Sistema AUDESP do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, conforme orçamentos em anexo, decidiu ser esta dispensável, com fundamento no art. 24, II da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações (Decreto nº 9.412/2018).

As pesquisas apresentadas e constantes dos autos demonstram que apenas a empresa “AMENDOLA & AMENDOLA SOFTWARE LTDA”, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.326.049/0001-90, com sede na Rua Jean Carlos Mendes de Campos, nº 190, Cristo Redentor, CEP. 14.980-000, na cidade de Sales/SP, apresentou o orçamento no valor de R\$ 1.460,00 mensais, e considerando que esta empresa já mantinha contrato administrativo com esta casa desde 2016, cuja último aditamento foi no valor mensal de R\$ 1.333,46, o valor agora apresentado está perfeitamente condizente com os de mercado, atendendo, assim, ao disposto no artigo citado *in fine*.

Pelo exposto, esta Comissão de Licitações, opina pela contratação direta da referida empresa, dispensando-se a realização do certame licitatório.

Registre-se e Publique-se.

Paraíso/SP, 21 de Dezembro de 2020.

  
**FERNANDO FIGUEIREDO**  
Presidente

  
**OCLAIR APARECIDA GEROMEL**  
Secretária

  
**BARBARA SOARES GIUS**  
Membro



# Câmara Municipal de Paraíso

Rua Prof. Sud Menucci, 505 – Centro – 15825-000 - Paraíso – SP  
CGC/MF n.º. 51.840.619/0001-45 – Inscr.Estadual: Isento  
Fone/Fax: (17) 567-1348 – 3567-1173 – Cx.Postal 24

## PORTARIA Nº 104/2020, DE 20 DE JANEIRO DE 2.020.

“Constitui a Comissão Julgadora de Licitações da  
Secretaria da Câmara Municipal”.

O VEREADOR LUIZ CARLOS ROSA, Presidente da Câmara Municipal de Paraíso, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e com base no art. 29, n. III, da Lei Orgânica do Município, **RESOLVE** designar: **FERNANDO FIGUEIREDO, OCLAIR APARECIDA GEROMEL e BARBARA SOARES GIUS**, para, sob a Presidência do primeiro, constituírem a Comissão Julgadora de Licitações da Secretaria da Câmara Municipal de Paraíso, inclusive a adoção dos procedimentos para a abertura e o devido julgamento das propostas públicas de licitações que se fizerem necessárias no período de 06 de Janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020.

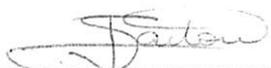
Aos membros nomeados para compor a Comissão de Licitação, exceto os funcionários comissionados, passarão a receber gratificação no valor mensal de 50 UFMPS.

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE PARAISO, em 20 de Janeiro de 2020.

  
**LUIZ CARLOS ROSA**  
Presidente da Câmara

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Paraíso, na data  
supra.

  
**JULIANO SARTORI**  
Diretor de Secretaria



# Câmara Municipal de Paraíso

Rua Prof. Sud Menucci, 505 – Centro – 15825-000 - Paraíso – SP  
CGC/MF n.º. 51.840.619/0001-45 – Inscr.Estadual: Isento

Fone/Fax: (17) 567-1348 – 3567- 1173– Cx.Postal 24

**MEMORANDO INTERNO.**  
**DO DIRETOR DE SECRETARIA.**  
**PARA A CONTABILIDADE.**

Em atenção à Determinação do Presidente dessa Casa de Leis, solicito informações sobre a reserva na dotação específica para o Exercício Financeiro de 2021, a fim de atender o objeto do presente processo de licitação conforme abaixo segue:

**OBJETO:** Contratação de empresa Desenvolvedora e Fornecedora especializada em software de sistema integrado de gerenciamento administrativo, informatizado de sistema de contabilidade pública e folha de pagamento, consoante Lei Federal nº 4.320/1964, Lei Federal nº 101/2000 e Sistema AUDESP do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

**VALOR TOTAL PREVISTO: R\$ 1.460,00 mensais.**

Paraíso/SP, 22 de Dezembro de 2020.

**Juliano Sartori**  
**Diretor de Secretaria**



## CAMARA MUNICIPAL DE PARAISO

RUA PROF.SUD MENUCCI, 505

51840619/0001-45

Exercício: 2021

## LISTAGEM DAS FICHAS DA DESPESA

SITUAÇÃO ATÉ 04/01/2021

Page 1

Entid.	CLoc	Func/Prog	Catgo	Especificação	Dotac Inicial	Alter (+)	Alter (-)	Dotação
Ficha	F.R.	C.A.	Descrição	C.A.	Empenhado			Saldo
					Saldo Reserva			Saldo Com Reserva
<b>FICHAS ORÇAMENTÁRIAS</b>								
2				CAMARA MUNICIPAL DE PARAISO				
01				LEGISLATIVO				
01 01				Camara Municipal				
010100				Camara Municipal				
	01			Legislativa				
	01 031			Ação Legislativa				
	01 031 0001			Processo Legislativo				
	01 031 0001 2001 0000			Manutenção da Secretaria da Camara				
009				3.3.90.40.00 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUN	60.000,00	0,00	0,00	60.000,00
	0.01.00			110.000 GERAL	0,00			60.000,00
					0,00			60.000,00
TOTAL ORÇAMENTARIO					60.000,00	0,00	0,00	60.000,00
					0,00			60.000,00
					0,00			60.000,00
TOTAL GERAL					60.000,00	0,00	0,00	60.000,00
					0,00			60.000,00
					0,00			60.000,00

Ana Lucila Capelasse  
Téc. em Contabilidade  
CRC 1SP200175/O-6



# Câmara Municipal de Paraíso

Rua Prof. Sud Menucci, 505 - Centro - 15825-000 - Paraíso - SP  
CNPJ nº 51.840.619/0001-45 - Insc. Estadual: Isento  
Fone/Fax: (17) 3567-1348 - 3567-7320 - Cx. Postal 24

## PARECER JURÍDICO :

Processo de dispensa de licitação nº 003/2020.

**Assunto: Contratação de empresa desenvolvedora e fornecedora especializada em software de sistema integrado de gerenciamento administrativo e informatizado de sistema de contabilidade pública e folha de pagamento, consoante Lei Federal nº 4.320/1.964, Lei Federal nº 101/2000 e sistema AUDESP do Tribunal de Conta do Estado de São Paulo.**

**EMENTA: LICITAÇÃO. DISPENSA DE LICITAÇÃO. Inciso II do art. 24 da Lei 8.666/93 e suas alterações consistentes no Decreto nº 9.412/2018. Contratação direta.**

## Relatório:

Vem ao exame dessa Assessoria Jurídica, na forma do art. 38, VI e parágrafo único da Lei 8666/93, o presente processo administrativo (Dispensa de Licitação 003/2020), que visa contratação direta de empresa desenvolvedora e fornecedora especializada em software de sistema integrado de gerenciamento administrativo e informatizado de sistema de contabilidade pública e folha de pagamento, consoante Lei Federal nº 4.320/1.964, Lei Federal nº 101/2000 e sistema AUDESP do Tribunal de Conta do Estado de São Paulo.

## FORMALIDADES VERIFICADAS:

Deve-se, todavia, esclarecer que para ser possível a contratação direta por dispensa de licitação no presente caso, substancial que o gestor demonstre o cumprimento dos princípios atinentes à licitação, principalmente os da impessoalidade, moralidade, probidade e julgamento objetivo, além das exigências gerais previstas na Lei nº 8.666/93, tais como a proposta ofertada seja a mais vantajosa para a administração e a demonstração de que o valor contratado é equivalente ao praticado no mercado.

O serviço fora previamente requisitado pelo Presidente da Câmara Municipal ao Departamento de Diretoria, com o detalhamento do quanto necessário e bem como a justificativa dos serviços e sua pertinência.

Requeru-se, outrossim, posicionamento do setor de Contabilidade acerca de disponibilidade de recursos financeiros para fazer face a esta demanda. Vieram aos autos documentos da Contadoria explicitando a dotação orçamentária e sua disponibilidade para os serviços.

O setor responsável realizou a necessária pesquisa de preços, requisitando 3 (três) orçamentos. As pesquisas apresentadas e constantes do autos (conforme ata de reunião da comissão julgadora de licitações da Câmara Municipal), demonstram que apenas a empresa "Amendola & Amendola Software Ltda", com descrição do preço e a demonstração de que o valor é equivalente ao praticado no mercado considerando que esta empresa já mantinha contrato administrativo com esta Casa desde 2.016 sendo o ultimo aditamento no valor de R\$1.333,46 e este, agora, no valor de R\$1.460,00, portanto, realmente, de acordo com o praticado no mercado.



Após, vieram os autos para parecer acerca da regularidade da dispensa do processo licitatório.

É a síntese do necessário.

Opino:

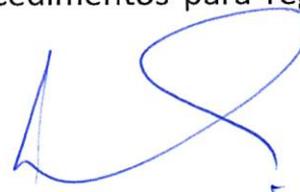
Sabe-se que o Parecer Jurídico em Processos Licitatórios **cumpra a função de análise à legalidade do procedimento, bem como os pressupostos formais da contratação, ou seja, avaliar a compatibilidade dos atos administrativos produzidos no processo de contratação pública com o sistema jurídico vigente.**

Desta forma, a conveniência da realização de determinada contratação fica a cargo do Gestor Público, ordenador das despesas.

A Constituição da República, em seu artigo 37, XXI, prevê a obrigatoriedade de licitação para as contratações realizadas pela Administração Pública:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

A Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, a chamada "Lei das Licitações", foi publicada com o objetivo de regulamentar o citado dispositivo constitucional, e criar padrões e procedimentos para reger a contratação pela Administração.



A obrigatoriedade da realização do procedimento licitatório é um corolário do princípio constitucional da isonomia, previsto na Constituição Federal de 1988 (art. 5º, I), pelo qual, todos devem receber tratamento igual pelo Estado.

Evita-se, desse modo, que os parceiros sejam escolhidos por critérios de amizade pessoal e outros interesses que não o da consecução da finalidade pública.

Assim, o objeto imediato e próprio da licitação é evitar a ocorrência do arbítrio e do favoritismo.

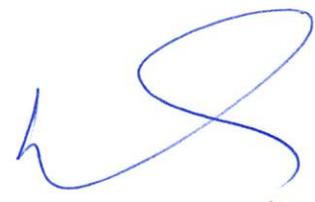
Segundo o constitucionalista Alexandre de Moraes, "a licitação representa, portanto, a oportunidade de atendimento ao interesse público, pelos particulares, numa situação de igualdade".

Sempre que haja possibilidade de concorrência, sem prejuízo ao interesse público, deverá haver licitação. A contratação direta, sem realização do prévio certame licitatório, somente é admitida excepcionalmente, nas hipóteses trazidas na própria lei.

Tais situações, contudo, configuram-se em exceções à regra geral.

A licitação é regra; a contratação direta, exceção.

Para contratação de serviços é prevista a obrigatoriedade da realização do certame licitatório, de acordo com o artigo 2º:



Art. 2º. As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei.

Assim, retiradas as hipóteses de excepcionalidade, é obrigatória a realização do procedimento licitatório pela Administração Pública.

Em que pese a obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação. Sendo assim, o legislador Constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a Administração Pública a celebrar, de forma discricionária, contratações diretas sem a concretização de certame licitatório.

A dispensa de licitação é uma dessas modalidades de contratação direta.

O artigo 24, da Lei 8.666/93, elenca os possíveis casos de dispensa. Tendo em vista o valor da contratação, o responsável pelas Licitações, Compras e Contratos sugere que a aquisição se dê por dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, incisos I e II, da Lei 8.666/93.

Art. 24. É dispensável a licitação:

I - para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo



serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

A licitação dispensada, ensina Hely Lopes Meirelles, "é aquela que a própria lei declarou-a como tal".

José Santos Carvalho Filho acrescenta que esta se caracteriza pela circunstância de que, em tese, poderia o procedimento ser realizado, mas que, pela particularidade do caso, decidiu o legislador não torná-lo obrigatório. Cabe aqui certa discricionariedade do agente administrativo, já que a licitação não é proibida. Entretanto, este deve levar em conta que a realização do certame deve também ser vantajosa para a Administração e respeitar o princípio da economicidade.

A Lei nº 8.666/93, ao instituir as normas para licitações e contratos da Administração Pública, autorizou a dispensa de licitação em várias hipóteses, ainda que possível a competição. São circunstâncias peculiares que aconselham a contratação direta, desde que preenchidos os requisitos previstos em lei.

Nesse caso, portanto, o legislador entendeu que, em função do pequeno valor financeiro envolvido, não se justificaria a realização de um procedimento licitatório pela Administração. Depreende-se, pois, que, nessa hipótese, em razão do pequeno valor envolvido, a legislação autoriza que se reduzam as formalidades prévias às contratações pela Administração Pública.

Ressalte-se, por muito oportuno, que a contratação direta, sem a realização de licitação, não é sinônimo de contratação informal, não podendo a Administração contratar quem quiser, sem as devidas formalidades.

DOS VALORES:



Com o advento do Decreto nº 9.412/2018, em vigor, houve a atualização dos valores limite de três modalidades de licitação – convite, tomada de preços e concorrência.

Os novos valores terão como resultado procedimentos de compras menos onerosos, considerando-se o custo indireto de uma licitação em relação aos valores dos bens e contratações que são objeto dessas modalidades de licitação.

Os valores estabelecidos ficam atualizados da seguinte forma:

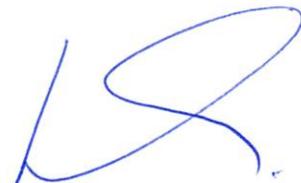
- Para obras e serviços de engenharia na modalidade convite até R\$ 330 mil; tomada de preços até R\$ 3,3 milhões e concorrência acima de R\$ 3,3 milhões.
- Compras e serviços na modalidade convite até R\$ 176 mil; tomada de preços até R\$ 1,43 milhão e concorrência acima de R\$ 1,43 milhão.

Contratações por meio de dispensa de licitação também foram atualizadas. Nesse caso, os valores máximos são de R\$ 33 mil para obras e serviços de engenharia e R\$ 17,6 mil para as demais licitações.

Os limites correspondem a 10% do previsto na modalidade convite, conforme estabelece a Lei de Licitações, no artigo 24.

O Decreto nº 9.412/2018 se aplica a todos os entes da Federação (União, Estados, Distrito Federal e Municípios), uma vez que cabe à União, exclusivamente, legislar sobre normas gerais de licitação e contratação.

Consoante o acima exposto e depois de verificado que a despesa não ultrapassa o limite exigido para a realização do certame licitatório e que a ÚNICA proposta está de acordo com as correntes de mercado, conforme os orçamentos anexos, o interesse do erário público fica, assim, resguardado.



Como corolário, nada a opor sob o ponto de vista legal, com base no artigo 24,II, da Lei de Licitações, quanto à contratação direta da empresa **"Amendola & Amendola Software Ltda"**, no valor MENSAL de R\$1.460,00, para o período de 07/01/2021 à 06.01.2022, pelo valor global de R\$17.520,00 (dezesete mil e quinhentos e vinte reais).

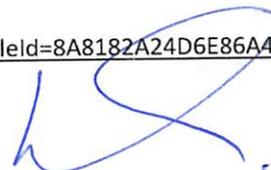
Conforme demonstrado, o valor a ser pago pelo total das compras (conforme único orçamento atendido) é de R\$17.520,00, ou seja, valor este que se mostra compatível com o limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo 23 da Lei 8.666/93 (limite fixado pelo artigo 24, II, da mesma lei).

Como em qualquer contratação direta, o preço ajustado deve ser coerente com o mercado, devendo essa adequação restar comprovada nos autos, eis que a validade da contratação depende da razoabilidade do preço a ser desembolsado pela Administração Pública. Tal evento está latente no quanto processado (Dispensa de Licitação nº 003/2020).

Ainda, o gestor deve demonstrar o cumprimento dos princípios atinentes à licitação, e bem como a constante no artigo 28, I, e 30, da Lei Federal em comento. Tal formalidade está encartada aos autos, ou seja, cópia da cédula de identidade ou comprovante de inscrição e situação cadastral junto à Receita Federal.

Em assim sendo, à luz das disposições contidas na Lei Geral de Licitações, e, ainda, a fim de afastar eventual ilegalidade na contratação, oportuno verificar a presença dos requisitos imprescindíveis arrolados pela doutrina e jurisprudência, especialmente daqueles constantes no Manual de Licitações e Contratações do E. Tribunal de Contas da União<sup>1</sup>, a saber:

<sup>1</sup> < <https://portal.tcu.gov.br/lumis/portal/file/fileDownload.jsp?fileId=8A8182A24D6E86A4014D72AC81>



- “1. Solicitação do material ou serviço, com descrição clara do objeto;**
- 2. Justificativa da necessidade do objeto;**
- 3. Elaboração da especificação do objeto e, nas hipóteses de aquisição de material, das unidades e quantidades a serem adquiridas;**
- 4. Elaboração de projetos básico e executivo para obras e serviços, no que couber;**
- 5. Indicação dos recursos para a cobertura da despesa;**
- 6. Pesquisa de preços em, pelo menos, três fornecedores do ramo do objeto licitado;**
  - deverão as unidades gestoras integrantes do Sistema de Serviços Gerais do Governo Federal adotar preferencialmente o sistema de cotação eletrônica;**
  - caso não seja possível a obtenção de três propostas de preço, formular nos autos a devida justificativa;**
- 7. Juntada aos autos do original das propostas;**
- 8. Elaboração de mapa comparativo dos preços, quando for o caso;**
- 9. Solicitação de amostra ou protótipo do produto de menor preço, se necessário;**
- 10. Julgamento das propostas;**
- 11. Juntada aos autos dos originais ou cópias autenticadas ou conferidas com o original dos documentos de habilitação exigidos do proponente ofertante do menor preço;**
  - certificado de registro cadastral pode substituir os documentos de habilitação quanto às informações disponibilizadas em sistema informatizado, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 8.666/1993;**
  - nesse caso, deverá ser juntada aos autos cópia do certificado, com as informações respectivas;**
- 12. Autorização do ordenador de despesa;**
- 13. Emissão da nota de empenho;**
- 14. Assinatura do contrato ou retirada da carta-contrato, nota de empenho, autorização de compra ou ordem de execução do serviço, quando for o caso.”**



Neste contexto, observa-se que o procedimento administrativo fora instaurado a partir de requisição firmada pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal ao Senhor Diretor de Secretaria.

Ademais, vê-se que a própria requisição e, posteriormente, os pedidos de orçamento contemplaram a especificação dos serviços a serem executados.

Outrossim, consta informativo sobre a existência de dotação orçamentária de sorte a se atender o quando requisitado.

Há, também, nos autos, pesquisa de preços realizada com **3 (três) fornecedores** do ramo requisitado, restando devidamente documentadas todas as tratativas, inclusive com as propostas formais dos pretensos contratados.

Inobstante a ausência de mapa comparativo dos preços, não vejo, salvo melhor Juízo sua imprescindibilidade.

O devido julgamento das propostas foi realizado, elegendo o critério menor preço global e concluiu ser a proposta de "Amendola & Amendola Software Ltda", a única a apresentar o seu orçamento com a demonstração (conforma Ata da Comissão de Julgamentos) de que o valor é equivalente ao praticado no mercado considerando que esta empresa já mantinha contrato administrativo com esta Casa desde 2.016 sendo o ultimo aditamento no valor de R\$1.333,46 e este, agora, no valor de R\$1.460,00, portanto, realmente, de acordo com o praticado no mercado.

Por fim, juntamente com a proposta da única fornecedora participante, encontram-se os documentos de habilitação exigidos.



De mais a mais, e a despeito de ter se observado as providências anteriormente arroladas, força concluir, finalmente, que o caso em testilha se amolda ao quanto disposto no artigo 24, inciso II, da citada Lei n. 8.666/1993, conforme acima delineamos.

Desse modo, e salvo melhor juízo, entendo como regular e lícita a justificativa bem como a apresentação do único orçamento e o procedimento para a dispensa do procedimento licitatório, levando-se em consideração, para tanto, o disposto no artigo 24, inciso II, da Lei n. 8.666/1993.

## CONCLUSÃO

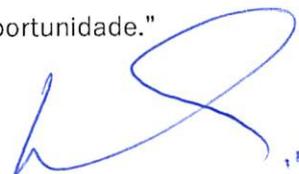
**Ante o exposto** e por tudo mais que dos autos constam, nos exatos termos do artigo 38, parágrafo único, da Lei n. 8.666/1993, entendo inexistir vício no procedimento de dispensa da licitação.

Finalmente, sobre o parecer proferido deve-se salientar que o mesmo toma por base, exclusivamente, os elementos constantes dos autos até a presente data, e que, incumbe a este procurador, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar na análise de conveniência e oportunidade dos atos praticados, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica (*parte-se da premissa de que a autoridade competente municiou-se dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.*<sup>2</sup>) ou administrativa.

De fato, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço

---

<sup>2</sup> Conforme Enunciado n° 07, do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU, "o Órgão Consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade."



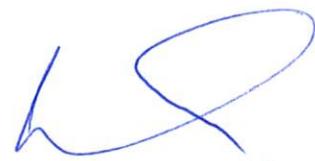
estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público.

De outro lado, cabe esclarecer que, via de regra, não é papel do Procurador Jurídico da Câmara Municipal exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos. Incumbe, isto sim, a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências e da legalidade.

O parecer ademais, é opinativo, não se constituindo ato decisório, muito menos de decisão administrativa.

José dos Santos Carvalho Filho a respeito escreve: “Sendo juízo de valor do parecerista, o parecer não vincula a autoridade que tem poder decisório, que pode ou não adotar a mesma opinião. Sublinhe-se, por oportuno, que o agente a quem incumbe opinar não tem poder decisório sobre a matéria que lhe é submetida, visto que coisas diversas são opinar e decidir. Advogado, procurador, assessor jurídico, diretor jurídico, na condição de pareceristas, não ordenam despesa, não gerenciam, arrecadam, guardam ou administram quaisquer bens, dinheiro ou valores públicos. Claro fica a ausência de tipificação no artigo 10 e incisos da Lei de Improbidade Administrativa, como vem tentando erroneamente enquadrar o Ministério Público (...)” (Manual de Direito Administrativo, 12ª edição, Rio de Janeiro: Lumen Júris, p. 132).

Hely Lopes Meirelles com propriedade sobre o assunto discorreu: “Pareceres administrativos são manifestações de órgãos técnicos sobre assuntos submetidos à sua consideração. O parecer tem caráter meramente opinativo, não vinculando a Administração ou os particulares à sua motivação ou conclusões, salvo se aprovado por ato subsequente. Já então, o que subsiste como ato administrativo não é o Parecer, mas sim o ato de sua aprovação, que poderá revestir a modalidade normativa, ordinária, negocial ou punitiva” (Direito Administrativo Brasileiro, 26ª edição, Malheiros, p. 185).



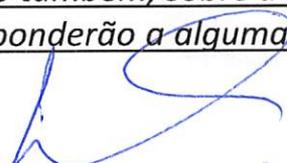
O parecer, é preciso destacar, não é vinculativo conforme dispõe a melhor doutrina: “...reconhece-se a autonomia da autoridade competente para avaliar o conteúdo do parecer jurídico e aceitá-lo ou não”. JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários a Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 15º ed. São Paulo: Dialética, 2012, p. 601.

Instado a se pronunciar sobre o assunto, o MINISTRO CARLOS VELLOSO, do Supremo Tribunal Federal, Relator do MS 24.973/DF chegou a seguinte conclusão:

**“EMENTA: CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. TRIBUNAL DE CONTAS. TOMADA DE CONTAS: ADVOGADO. PROCURADOR: PARECER. C.F., art. 70, parág. único, art. 71, II, art. 133. Lei nº 8.906, de 1994, art. 2º, § 3º, art. 7º, art. 32, art. 34, IX.**

I. - Advogado de empresa estatal que, chamado a opinar, oferece parecer sugerindo contratação direta, sem licitação, mediante interpretação da lei das licitações. Pretensão do Tribunal de Contas da União em responsabilizar o advogado solidariamente com o administrador que decidiu pela contratação direta: impossibilidade, dado que o parecer não é ato administrativo, sendo, quando muito, ato de administração consultiva, que visa a informar, elucidar, sugerir providências administrativas a serem estabelecidas nos atos de administração ativa. Celso Antônio Bandeira de Mello, 'Curso de Direito Administrativo', Malheiros Ed., 13ª ed., p. 377. II. - O advogado somente será civilmente responsável pelos danos causados a seus clientes ou a terceiros, se decorrentes de erro grave, inescusável, ou de ato ou omissão praticado com culpa, em sentido largo: Cód. Civil, art. 159; Lei 8.906/94, art. 32.III. - Mandado de Segurança deferido.” (“DJ” 31.10.2003).

O Ministro Gilmar Mendes ao votar o MS 24.073-3-DF, ponderou que: “Sr. Presidente, tenho a impressão de que estamos diante de um desses casos emblemáticos que, infelizmente, tornam-se cada vez mais comuns. Certamente, depois de prestar contas ao Tribunal de Contas, os mesmos consultores jurídicos terão de fazê-lo também, sobre a correção dos seus pareceres ao Ministério Público, e responderão a alguma ação de



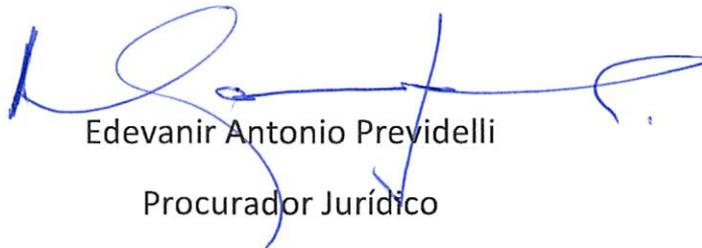
improbidade administrativa. Já temos exemplos claros desses casos no âmbito da advocacia pública: discussões sobre teses jurídicas que agora têm de ser verificadas novamente em face da opinião de um determinado procurador. Não tenho a menor dúvida de que, para conceder a segurança, basta o fundamento constitucional. O advogado, aqui, como eventualmente um outro consultor-técnico, certamente não se enquadra na hipótese constitucional invocada pelo Tribunal de Contas. Por isso, defiro a ordem”.

No mesmo sentido o Tribunal de Contas da União: “...deve-se verificar se o parecer está devidamente fundamentado, se defende tese aceitável e se está alicerçado em lição de doutrina ou de jurisprudência...” (Acórdão nº. 206/2007, Plenário –TCU).

É o Parecer.

À consideração superior.

Câmara Municipal de Paraíso, em 04 de janeiro de 2.021.



Edevanir Antonio Previdelli

Procurador Jurídico

Advogado OAB/SP 129.734



# Câmara Municipal de Paraíso

Rua Prof. Sud Menucci, 505 – Centro – 15825-000 - Paraíso – SP

CGC/MF n.º. 51.840.619/0001-45 – Inscr.Estadual: Isento

Fone/Fax: (17) 567-1348 – 3567- 1173– Cx.Postal 24

**MEMORANDO INTERNO.**

**DO DIRETOR DE SECRETARIA.**

**PARA A PRESIDÊNCIA**

Tendo em vista o constante da Ata, cuja cópia segue em anexo, submeto o todo processado ao Presidente empossado para conhecimento do inteiro teor e, eventuais, providências.

Paraíso/SP, 04 de Janeiro de 2021.

**Juliano Sartori**  
**Diretor de Secretaria**



# Câmara Municipal de Paraíso

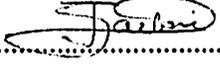
Rua Prof. Sud Menucci, 505 – Centro – 15825-000 - Paraíso – SP  
CGC/MF n.º. 51.840.619/0001-45 – Inscr. Estadual: Isento  
Fone/Fax: (17) 567-1348 – 3567-1173 – Cx. Postal 24

ATA DA SESSÃO SOLENE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÍSO, ESTADO DE SÃO PAULO, DESTE DIA 1º DE JANEIRO DE 2021, PARA POSSE DOS VEREADORES, DO PREFEITO MUNICIPAL E DA VICE-PREFEITA DE PARAÍSO ELEITOS PARA O QUADRIÊNIO 2021/2024 E ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÍSO PARA O BIÊNIO 2021/2022. NO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E UM, ÀS 10:00 HORAS, NAS DEPENDÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÍSO, SITUADA NA RUA SUD MENUCCI, Nº 505, CENTRO, CEP. 15.825-000, NA CIDADE DE PARAÍSO, ESTADO DE SÃO PAULO, DE ACORDO COM O REGIMENTO INTERNO DESTA CASA DE LEIS, INSTALOU-SE A SESSÃO SOLENE PARA O EMPOSSAMENTO DOS AGENTES POLÍTICOS ELEITOS PARA O QUADRIÊNIO DE 2021 A 2024 DOS PODERES LEGISLATIVO E EXECUTIVO. NESTA MESMA OPORTUNIDADE FOI ELEITA A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÍSO PARA O BIÊNIO 2021/2022. TODOS OS ATOS OFICIAIS FORAM GUARNECIDOS PELO DISPOSTO NA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO. INICIANDO A SESSÃO, O CERIMONIALISTA SR. EDEVANIR ANTÔNIO PREVIDELLI, CONVIDOU OS VEREADORES ELEITOS: ANTÔNIO APARECIDO GUIRADO, KELTON JULIANO DOS REIS, LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA BORGES, MARCELO ALBANI BRAMBATTI, MOISÉS DE CAMPOS SILVA, RAFAEL LUCAS DE LIMA, RINALDO PERPETUO JUSTINO, SILVIO ANTÔNIO DA SILVA e TAHIANE ALBERGUINE, PARA OCUPAREM SEUS LUGARES NO PLENÁRIO. CONTINUANDO, SOLICITOU QUE OS VEREADORES TAHIANE ALBERGUINE e MARCELO ALBANI BRAMBATTI, PARA, EM COMISSÃO, INTRODUSSEM AO PLENÁRIO DESTA CASA, O EXCELENTÍSSIMO SENHOR WALDOMIRO ANTÔNIO SGOBI, DIGNÍSSIMO PREFEITO MUNICIPAL ELEITO E SUA ESPOSA – SENHORA BENEDITA APARECIDA BARBOZA SGOBI E A EXCELENTÍSSIMA SENHORA ELISETE APARECIDA BRAMBATI GALBEIRO, DIGNÍSSIMA VICE-PREFEITA ELEITA E SEU ESPOSO – SENHOR GILBERTO GALBEIRO. APÓS A COMPOSIÇÃO DA MESA E DO PLENÁRIO, O CERIMONIALISTA PASSOU OS

TRABALHOS AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO RAFAEL LUCAS DE LIMA, QUE POR TER SIDO O CANDIDATO MAIS VOTADO ENTRE OS VEREADORES PRESENTES PASSOU A ASSUMIR A PRESIDENCIA DOS TRABALHOS DA SESSÃO SOLENE. USANDO A PALAVRA, O PRESIDENTE DECLAROU OFICIALMENTE ABERTA A PRESENTE SESSÃO SOLENE E, AFIM DE SECRETARIAR OS TRABALHOS, CONVIDOU O SEGUNDO VEREADOR MAIS VOTADO, KELTON JULIANO DOS REIS E BEM COMO, NA MESMA SEQUENCIA, CONVIDOU O VEREADOR MOISÉS DE CAMPOS SILVA PARA QUE TOMASSEM ASSENTO NA MESA DIRETORA. CONVIDOU A TODOS OS PRESENTES, PARA, EM PÉ EXECUTASSEM O HINO NACIONAL BRASILEIRO. ATO CONTÍNUO, CONVIDOU OS VEREADORES, PELA ORDEM (ANTÔNIO APARECIDO GUIRADO, KELTON JULIANO DOS REIS, LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA BORGES, MARCELO ALBANI BRAMBATTI, MOISÉS DE CAMPOS SILVA, RAFAEL LUCAS DE LIMA, RINALDO PERPETUO JUSTINO, SILVIO ANTÔNIO DA SILVA e TAHIANE ALBERGUINE), A PROCEDEREM A ENTREGA DE SUAS DECLARAÇÕES PÚBLICAS DE BENS E DA DIPLOMAÇÃO QUE FICARÃO ARQUIVADAS NOS ANAIS DA CÂMARA MUNICIPAL. APÓS A ANALISE DE TODOS OS DOCUMENTOS ENTREGUES, O SENHOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO, CONVIDOU TODOS OS VEREADORES PARA PRESTAREM, DE PÉ O COMPROMISSO DE POSSE, NOS SEGUINTE TERMOS: PROMETO EXERCER, COM DEDICAÇÃO E LEALDADE O MEU MANDATO, RESPEITANDO A LEI E PROMOVENDO O BEM ESTAR DO MUNICÍPIO. APÓS, OS VEREADOR DISSERAM COM A MÃO ESTENDIDA: ASSIM O PROMETO. EM SEGUIDA, O PRESIDENTE DECLAROU-OS EMPOSSADOS PARA DÉCIMA SÉTIMA LEGISLATURA E CONVIDOU O EXCELENTÍSSIMO SENHOR WALDOMIRO ANTÔNIO SGOBI, DIGNÍSSIMO PREFEITO MUNICIPAL ELEITO E A EXCELENTÍSSIMA SENHORA ELISETE APARECIDA BRAMBATI GALBEIRO, DIGNÍSSIMA VICE-PREFEITA ELEITA, A PROCEDEREM AS ENTREGAS DE SUAS DECLARAÇÕES PÚBLICAS DE BENS E DA DIPLOMAÇÃO QUE FICARÃO ARQUIVADAS NOS ANAIS DA CÂMARA MUNICIPAL. COM A RECEPÇÃO DE TAIS DOCUMENTOS, O PRESIDENTE CONVIDA O EXCELENTÍSSIMO SENHOR WALDOMIRO ANTÔNIO SGOBI, PREFEITO ELEITO, BEM COMO A EXECENTÍSSIMA SENHORA ELISETE APARECIDA BRAMBATI GALBEIRO, PARA, DE PÉ, PRESTASSEM O COMPROMISSO DE POSSE, NOS SEGUINTE TERMOS: PROMETO EXERCER,

COM DEDICAÇÃO E LEALDADE O MEU MANDATO, RESPEITANDO A LEI E PROMOVENDO O BEM ESTAR DO MUNICÍPIO. AMBOS OS AGENTES DO EXECUTIVO COM A MÃO ESTENDIDA DISSERAM: ASSIM O PROMETO. DANDO SEQUENCIA O PRESIDENTE OS DECLARA EMPOSSADOS PARA OS RESPECTIVOS CARGOS QUE SE INICIA NESTE DIA 1º DE JANEIRO DE 2021 E ENCERRAR-SE-A EM 31 DE DEZEMBRO DE 2024. NA SEQUENCIA, O PRESIDENTE CONVIDA O VEREADOR KELTON JULIANO DOS REIS, TEMPORARIAMENTE PRIMEIRO SECRETÁRIO, PARA PROCEDER A LEITURA DOS TERMOS DE POSSE DOS VEREADORES, PREFEITO MUNICIPAL E VICE-PREFEITA, QUE FORAM ASSINADOS PELOS MESMOS. PASSA-SE ENTÃO, AOS PROCEDIMENTOS DE ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA DA CAMARA MUNICIPAL PARA O BIÊNIO 2021/2022. O SECRETÁRIO TECE COMENTÁRIOS ACERCA DO PROCESSO DE VOTAÇÃO E CONVIDA NOMINALMENTE OS VEREADORES PARA O MISTER. ENCERRADA A VOTAÇÃO E APÓS A ESCRUTINAÇÃO, O PRESIDENTE SUSPENDE OS TRABALHOS E RETOMANDO-OS CONVIDA O SECRETÁRIO PARA A LEITURA DO RESULTADO. INFORMA AOS PRESENTES QUE A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL PARA O BIÊNIO 2021/2022 FICARÁ ASSIM CONSTITUÍDA: PRESIDENTE – VEREADOR RAFAEL LUCAS DE LIMA; VICE-PRESIDENTE – VEREADOR KELTON JULIANO DOS REIS; PRIMEIRO SECRETÁRIO – VEREADOR MARCELO ALBANI BRAMBATTI; SEGUNDA SECRETÁRIA – VEREADORA TAHIANE ALBERGUINE. O PRESIDENTE DECLAROU EMPOSSADOS EM SEUS RESPECTIVOS CARGOS E CONVIDOU-OS EM SEGUIDA, PARA QUE ASSUMAM SEUS DEVIDOS LUGARES NA MESA DIRETORA, AGRADECEU O APOIO E A CONFIANÇA NELE DEPOSITADOS, ELEGENDO-O PRESIDENTE. DANDO PROSSEGUIMENTO COLOCOU A PALAVRA A DISPOSIÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR WALDOMIRO ANTÔNIO SGOBI – PREFEITO MUNICIPAL E DA E DA SENHORA ELISETE APARECIDA BRAMBATI GALBEIRO - VICE-PREFEITA MUNICIPAL E DOS VEREADORES. ATO CONTÍNUO, O PRESIDENTE CONVIDOU A TODOS PARA A EXECUÇÃO DO HINO A PARAISO. E NADA MAIS HAVENDO A SER TRATADO, O PRESIDENTE DECLAROU ENCERRADA A SESSÃO SOLENE, AGRADECENDO, PRIMEIRAMENTE, A PROTEÇÃO DE DEUS NOSSO SENHOR. AGRADECEU, TAMBÉM, A PRESENÇA DE TODAS AS AUTORIDADES E DEMAIS PRESENTES QUE ESTIVERAM PARTICIPANDO DESTA SOLENIDADE, EXARANDO VOTOS DE BOAS FESTAS. PARA



CONSTAR EU, .....JULIANO SARTORI, DIRETOR DE SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÍSO, LAVREI A PRESENTE ATA, CUJO CONTEÚDO COMPLETO ENCONTRA-SE GRAVADO EM MÍDIA NOS ANAIS DA CÂMARA MUNICIPAL, COM A TRAMITAÇÃO PREVISTA NO DISPOSTO DO ARTIGO 59, PARÁGRAFO ÚNICO DO REGIMENTO INTERNO.

CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÍSO, 1º DE JANEIRO  
DE 2021.

  
**JULIANO SARTORI**  
Diretor de Secretaria



# Câmara Municipal de Paraíso

Rua Prof. Sud Menucci, 505 – Centro – 15825-000 - Paraíso – SP

CGC/MF n.º. 51.840.619/0001-45 – Inscr.Estadual: Isento

Fone/Fax: (17) 567-1348 – 3567- 1173– Cx.Postal 24

**MEMORANDO INTERNO.  
DA PRESIDÊNCIA.  
PARA O DIRETOR DE SECRETARIA.**

Tomo conhecimento do todo processado.

Pelo prosseguimento nos termos da justificativa à presente  
contratação.

Paraíso/SP, 05 de Janeiro de 2021.

  
**RAFAEL LUCAS DE LIMA**  
Presidente da Câmara



# Câmara Municipal de Paraíso

Rua Prof. Sud Menucci, 505 – Centro – 15825-000 - Paraíso – SP

CGC/MF n.º. 51.840.619/0001-45 – Inscr.Estadual: Isento

Fone/Fax: (17) 567-1348 – 3567- 1173– Cx.Postal 24

**DA PRESIDÊNCIA.**

**PARA: DIRETOR DE SECRETARIA.**

Tendo em vista a necessidade da contratação de empresa Desenvolvedora e Fornecedora especializada em software de sistema integrado de gerenciamento administrativo, informatizado de sistema de contabilidade pública e folha de pagamento, consoante Lei Federal nº 4.320/1964, Lei Federal nº 101/2000 e Sistema AUDESP do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, conforme solicitação do Sr. Diretor de Secretaria desta Casa de Leis, as propostas apresentadas, o preço escolhido e o parecer supra, AUTORIZO, com base no artigo 24, inciso II, da Lei de Licitações, a contratação direta da empresa “**AMENDOLA & AMENDOLA SOFTWARE LTDA**”, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.326.049/0001-90, com sede na Rua Jean Carlos Mendes de Campos, nº 190, Cristo Redentor, CEP. 14.980-000, na cidade de Sales/SP, apresentou o valor de R\$ 1.460,00 mensais, para a aludida finalidade, com contrato de doze meses, ou seja, iniciando em 07 de Janeiro de 2021 e com término em 06 de Janeiro de 2022, sendo que o setor de contabilidade já atestou a previsão de recursos orçamentários que asseguram o pagamento da obrigação decorrente da citada contratação, conforme o disposto no artigo 7º, § 2º, inciso III, da Lei de Licitações.

Câmara Municipal de Paraíso/SP, 05 de Janeiro de 2021.

  
**RAFAEL LUCAS DE LIMA**  
Presidente da Câmara